



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Empresa TSA – COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO
EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 83.670.539/0001-85, com sede na Avenida Dr.
Hugo de Mendonça, 622, Bairro Centro, Itaituba –PA.

Considerando o requerimento da Empresa supracitada, referente à rescisão contratual amigável do Contrato nº 20210138, Pregão nº 027/2021 – PE, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaituba, que tem como objeto a aquisição de material permanente.

Acusamos a concordância para tal efeito.

Itaituba 18 de Novembro de 2021.

Diego José Mota Freitas
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº. 001/2021 de 04/01/2021

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI

ITAITUBA-PA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – DICOM

REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210138 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 – PE.

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.670.539/0001-85, com sede na Avenida Dr Hugo de Mendonça, nº 622, bairro Centro, Itaituba-PA, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

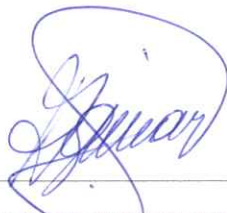
A Empresa logrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 027/2021-PE, cujo objeto Aquisição de Equipamentos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Informática e Materiais diversos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba. No entanto, dada a pandemia mundial do COVID-19, os preços de materiais de informática, e outros, tiveram aumentos exponenciais junto as distribuidoras e fábricas.

Não bastasse tal aumento de preços que poderia ser objeto de pedido de reequilíbrio contratual, a oferta mundial de produtos está escassa, ou seja, este contratado não conseguiu sequer encontrar a maioria dos produtos que teve lance vencedor visto que não tem nas grandes distribuidoras e/ou fábricas.

Tais fatos impedem a continuidade do contrato nos moldes e prazos originalmente propostos, visto que este contratado não tem possibilidade de atender eventuais pedidos requisitados pela Administração, o que torna completamente temerário manter a continuidade do contrato.

Diante isto, requer a rescisão amigável do contratado acima mencionado, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, sem qualquer aplicação de penalidades, visto que como acima exposto tal situação foge à vontade do contratado.

Nestes termos, pede deferimento.



TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ Nº 83.670.539/000185

SEMAD

17/11/21

14:53

M^o Cleidiane Porto S. Silva
Matrícula nº 13385-0